



A VÍRGULA EM GERAL E NOS DISPOSITIVOS DE LEI

A **vírgula** parece ser o calcanhar-de-aquiles da língua escrita. Pelo menos é essa minha constatação em anos de prática de revisão de textos. Se no tempo do latim e do galaico-português não havia necessidade de vírgulas, este sinal passou a ser utilizado abusivamente alguns séculos depois de ter o latim se tornado língua morta. Nos dias de hoje, quando é enorme o volume de leitura exigido diariamente de qualquer pessoa, a tendência é escrevermos com menos vírgulas de modo a tornar a leitura mais fluida e rápida.

Acontece que o cérebro nos leva a fazer uma pausa mental a cada vírgula, o que acaba por alongar a leitura. Na verdade, a vírgula não é questão de fôlego, mas obedece a preceitos lógico-sintáticos. Portanto existem orientações e normas a serem seguidas. O preceito básico é usar a vírgula somente onde haja uma quebra da estrutura lógica da frase: a vírgula marca justamente um **deslocamento** de uma palavra, sintagma ou oração da sua ordem normal; ou um parêntese, uma **interrupção** do pensamento, que é o caso das duas vírgulas que marcam as intercalações.

Em outros termos: as palavras em sua posição natural não precisam de vírgula; isso quer dizer que **não se coloca vírgula entre sujeito e verbo, entre verbo e complementos** – desde que atendam a esse requisito da sequência natural sem intercalações ou deslocamentos.

Vejamos alguns exemplos, extraídos de fontes diversas, de períodos relativamente longos sem nenhuma vírgula:

O aspecto mais valioso das artes marciais japonesas é sua habilidade de desenvolver um ser humano aperfeiçoado através da prática de técnicas refinadas e magistrais que promovem um respeito à tradição e que se baseiam em anos de pensamento e ação criativos.

O artigo a ser publicado analisa o papel da revisão da bibliografia em trabalhos de pesquisa e aponta para as principais deficiências observadas em teses de mestrado e doutorado no que se refere a esse importante aspecto.

Ainda recentemente vi um professor assinalando como errado um parágrafo de um aluno com esta observação: “Onde já se viu uma frase de quatro linhas sem nenhuma vírgula!” Pois aqui seguem mais dois enunciados modelares no tocante à pontuação:

* Diretora do Instituto Euclides da Cunha e autora dos livros “Só Vírgula”, “Só Palavras Compostas”



NÃO TROPECE NA LÍNGUA n° 079

3ª Edição

por *Maria Tereza de Queiroz Piacentini* *

Na versão final da Declaração da V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos consta que somente o progresso centrado no ser humano e numa sociedade participativa baseada no respeito aos direitos humanos levará a um desenvolvimento sustentável e equitativo.

A natureza da tecnologia e os pressupostos e o processo das transformações organizacionais e gerenciais que consubstanciam o paradigma da integração e flexibilidade estão colocando problemas práticos para os quais a reflexão e as explicações teóricas produzidas até o momento ainda não foram suficientemente esclarecedoras.

Que ninguém vá agora sair por aí tirando todas as vírgulas do seu texto! Há aquelas corretas e **imprescindíveis**, como as que separam as orações adjetivas explicativas, assim com há as vírgulas **optativas**, igualmente corretas mas dispensáveis quando não se tem necessidade de enfatizar os elementos intercalados ou deslocados.

Depois dessas questões preliminares, vamos à indagação formulada pelo leitor Lauri Klein, de Porto Alegre: qual a razão das vírgulas em “o **Dec. 2.284, art. 2º**, prevê; cf. **art. 171, § 1º, II, b**, da CF”.

As vírgulas são usadas aí porque se faz uma quebra ou inversão da ordem direta com a colocação do maior antes do menor. Deve-se abrir e fechar com vírgulas cada segmento intercalado. Outro exemplo:

Assim, autorizam os caucionantes que se averbe junto ao imóvel a presente caução, nos termos **do inciso II, número 8, do art. 167 da Lei 6.015/73**.

Quando o dispositivo de lei é escrito do menor desdobramento para o maior (ordem lógica), não se usam vírgulas:

O **art. 37 da Lei 8.245/91** dispõe que o locador pode exigir do locatário três tipos de garantia.

Referiu-se ao imposto municipal avocando o **inciso I do § 2º do art. 132 da Constituição** do Estado.